



## Lei N° 1.643 de 03 de dezembro de 2021

Altera Lei Municipal 1.369/2017, que dispõe sobre o regramento do Serviço de Farmácia de Plantão, no município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da lei municipal 1.369/2017, com a seguinte redação.

"Art. 6º. ....

Parágrafo Único: Para efetivar o disposto no caput do presente artigo o Executivo Municipal manterá publicação constante, em forma de notificação visível e de fácil compreensão no site oficial do município, bem como nas redes sociais em que o município tiver página, contendo as seguintes informações:

I- qual é a farmácia de plantão em cada período do mês, informando o dia do início e do fim do plantão daquele estabelecimento;

II- o número de telefone do plantão ou responsável pelo atendimento do estabelecimento no período de responsabilidade do estabelecimento;

III- o endereço completo do estabelecimento, se possível com pontos de referência."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 03 de dezembro de 2021.

  
**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no DAM-PR  
N° 2404  
De 06 / 12 / 2021  
Resp. Maria

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)